



---

**DECRETO Nº 072/2020**

**EMENTA:** Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do município afetadas por Doenças infecciosas virais (15110).

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do município de Ribeirão do Pinhal, localizado no estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

**CONSIDERANDO** o avanço, em grande escala, de pessoas contaminadas pelo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** a confirmação de mais e 20 vinte) casos e 1 (um) óbito no Município do Ribeirão do Pinhal;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que desse desastre é favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Ribeirão do Pinhal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Ribeirão do Pinhal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doenças infecciosas virais (15110).

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

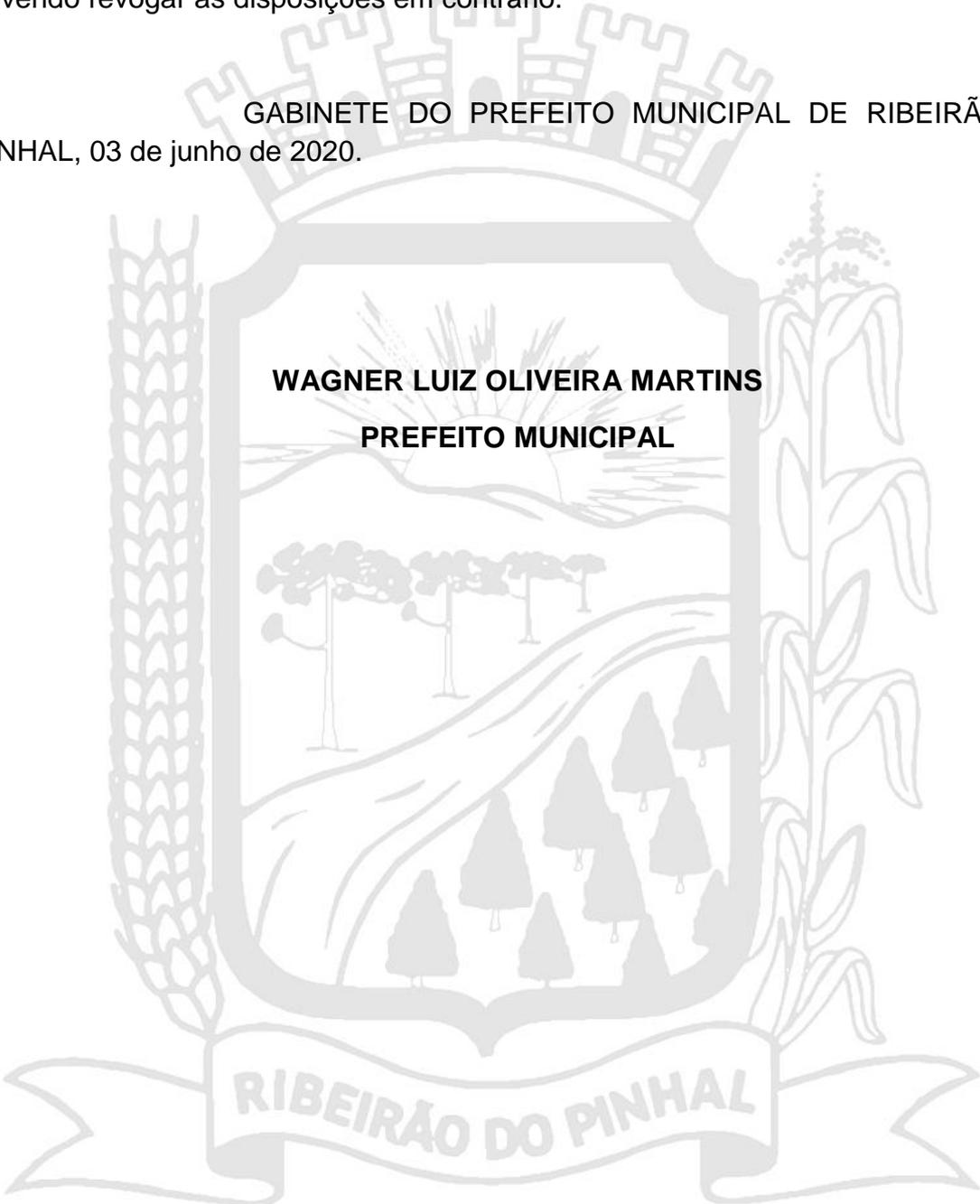
**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.



**Art. 4º.** Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 020/2020, 022/2020, 023/2020, 034/2020, 054/2020, 055/2020, 063/2020 e 068/2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo revogar as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, 03 de junho de 2020.



**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RIBEIRÃO DO PINHAL**